PARECER TÉCNICO

À: Comissão Permanente de Licitação
De: Setor de Engenharia Arquitetura e Projetos
DATA: 22/05/2025
Assunto: Aceitação de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT/CRT) em substituição à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) para o processo licitatório referente à contratação de serviços de climatização nas Unidades Educacionais do Senac.

Referência: Termo de Referência - Climatização Senac

1. Histórico

O Termo de Referência em epígrafe, que estabelece as condições técnicas para a contratação de serviços de desinstalação, fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo Split high wall, Split Piso teto e Cassete nas Unidades Educacionais do Senac, solicitou expressamente a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA como documento comprobatório da responsabilidade técnica pelos serviços.

Foi solicitada a esta Área Técnica uma análise sobre a possibilidade de aceitação de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CRT em substituição à ART, considerando as atribuições legais dos Técnicos Industriais e a natureza dos serviços a serem contratados.

2. Análise Técnica e Legal

Procedemos à reanálise da exigência contida no Termo de Referência à luz da legislação que rege as atribuições dos profissionais de Engenharia (CREA) e dos Técnicos Industriais (CRT), bem como considerando a complexidade intrínseca dos serviços detalhados no referido documento.

Os serviços compreendem a desinstalação de equipamentos existentes, o fornecimento e a instalação de novos condicionadores de ar com potências variando entre 9.000 e 60.000 BTUs, incluindo a instalação das linhas frigorígenas, observando a infraestrutura existente e normas técnicas pertinentes (ABNT NBR 16069, ABNT NBR 16655, entre outras).

Embora o Termo de Referência original tenha especificado a ART, reconhecemos, conforme análise prévia, que as atribuições legais dos Técnicos em Refrigeração e Climatização, devidamente registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), podem, em tese e dentro dos limites estabelecidos pelo CFT, abranger a execução e instalação de sistemas de climatização do porte e complexidade descritos no Termo de Referência.

Adicionalmente, é prerrogativa do órgão licitador, no exercício de sua autonomia e discricionariedade técnica e administrativa, definir em seus instrumentos convocatórios (Edital e Termo de Referência) quais documentos de responsabilidade técnica são considerados aptos a comprovar a qualificação técnica dos licitantes para o escopo específico da contratação, desde que em conformidade com a legislação profissional vigente.

Considerando a natureza dos serviços de instalação de equipamentos de climatização de pequeno a médio porte, conforme detalhado no Termo de Referência, e avaliando que as atividades de execução e instalação se enquadram nas atribuições legais de Técnicos Industriais em Refrigeração e Climatização, esta Área Técnica entende que a comprovação da responsabilidade técnica por meio de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido por profissional habilitado e registrado no CRT é suficiente e adequada para garantir a correta execução dos serviços objeto desta licitação.

3. Decisão da Área Técnica

Diante do exposto e com base na avaliação técnica da complexidade dos serviços e na prerrogativa deste órgão em definir os requisitos de habilitação técnica, a Área Técnica responsável DECIDE pela aceitação do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido por profissional registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) como documento válido e equivalente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA para fins de comprovação da responsabilidade técnica pelos serviços de desinstalação, fornecimento e instalação de condicionadores de ar descritos no Termo de Referência.

Este parecer substitui a exigência original contida no Termo de Referência no que tange exclusivamente ao tipo de documento de responsabilidade técnica aceitável.

É o parecer.

Carlos Artur Leimann
Eng.º Civil – CREA 51.614-0

gov.br
Documento assinado digitalmente
CARLOS ARTUR LEIMANN
Data: 22/05/2025 16:07:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br